



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.490 DE 19 DE MARÇO DE 2.021 -

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com os Municípios de Campo Limpo Paulista e Jarinú tendo como objeto a implantação de leitos de Terapia Intensiva – UTI, ampliando a oferta assistencial e tratamento específico para minimizar os impactos nas internações provocados pela pandemia da COVID 19, estabelece ajuda de custo e dá outras providências”.

RODOLFO WILSON RODRIGUES
BRAGA, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, e de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 16 de março de 2021, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar Termo de Convênio, de Colaboração ou fomento, com os municípios de CAMPO LIMPO PAULISTA e JARINÚ, tendo por objeto a aquisição de equipamentos, obras complementares e manutenção dos serviços para implantação de **10 (dez) leitos de UTI's (Unidade de Terapia Intensiva) no Hospital Municipal de Campo Limpo Paulista.**

Parágrafo único. O objeto do convênio de que trata o *caput* será por tempo determinado, por um período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.490 DE 19 DE MARÇO DE 2.021 -

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse de recursos ao município de Campo Limpo Paulista, para satisfazer o objeto do acordo a ser firmado **até o valor de R\$ 100.000.00 (cem mil reais) mensais.**

Art. 3º Para fazer face as despesas criadas por esta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento no programa de 2021, crédito especial nos termos do inciso II do art. 43 da lei federal n. 4.320-64, até o limite de R\$900.00000 (novecentos mil reais), a serem abertos por decreto do executivo.

Art. 4º Esta lei não tem caráter continuado, não se enquadrando nas vedações do art. 8º da lei complementar n.173-20.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos dezenove dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista

André Silva de Oliveira
Gestor Municipal de Saúde

Rodrigo Ribeiro
Gestor Municipal de Gestão Pública

Registrada e Publicada pela Unidade Gestora Municipal de Planejamento e Inovação desta Prefeitura Municipal.